



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO Nº: 010/2023 – SEMED
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA SEMED mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Despacho da secretária municipal;
- III) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- IV) Termo de Reserva Orçamentária;
- V) Estudos técnicos preliminares;
- VI) Justificativa;
- VII) Autorização;
- VIII) Termo de referência;
- IX) Minuta do Edital, contrato e anexos.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

II- APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação,

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar é de primordial importância para a regularidade da oferta das obrigações do Poder Público aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da lei 14.133 senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências

relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Da Minuta do Edital

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele ido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Da Minuta do Contrato

De largada, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Publicidade do edital e do termo do contrato Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- CONCLUSÃO

RECOMENDO:

Prevê a legislação que o TERMO DE REFERENCIA E POR CONSEQUENTE A MINUTA DO EDITAL, devam estar escritos de forma clara de modo a não deixar dúvidas no licitante do que o licitador precisa, do contrário poderá confundir na formalização da proposta. É o caso da capacidade de passageiros de ônibus e micro ônibus, que são objetos do presente processo.

Desde o DFD que, e que se estendeu nos documentos subsequentes, consta a capacidade de micro onibus mínima de 40 assentos e 48 assentos para ônibus. Esse Procurador entende ser a capacidade pedida para ambos os veículos estar acima do disponível no mercado, pois o máximo que se encontra em micro ônibus é de 32 lugares e ônibus é de 44 lugares.

Da mesma forma é interessante que conste o tempo máximo de fabricação dos veículos a fim de não serem cotados veículos com preços aviltados e serem apresentados para o serviço veículos em estado de sucata.

Por fim é necessário que se cumpra o exigido na legislação de trânsito quanto a habilitação dos condutores para transporte de escolar: (Lei 9503/97)

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

É o Parecer

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 08 de abril de 2024.


Luiz Otávio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ofício nº. 069/2024/SEMED/LICIT.

São Félix do Xingu – PA, 09 de Abril de 2024.

Ao Sr.
HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe do Departamento de Licitações Contratos - SEMAPLAM

Assunto: **Ratificação no processo licitatório de Transporte Escolar.**

Venho pelo presente, em face de recebimento do Parecer Jurídico Processo nº.010/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município referente ao processo administrativo licitatório que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

Em sua análise, o Sr. Luiz Otávio Montenegro Jorge, Procurador Geral Adjunto do Município emitiu parecer destacando algumas recomendações para alterações no processo licitatório buscando um melhor entendimento, de forma clara e sucinta do objeto licitado e suas condicionantes.

O primeiro ponto trata-se da descrição das linhas escolares, o tipo de veículo e a capacidade de assentos necessários ao atendimento dos estudantes em sua respectiva localidade. Ao revisarmos todo o processo desde o DFD até o TERMO DE REFERÊNCIA destacamos a disparidade nos itens 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 28, 29, 30, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46 e 47 os quais pedimos que a Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu que realizem a correção conforme tabela a seguir, ressaltamos que as 07 (sete) linhas ora relacionadas terão como veículo TIPO ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 ASSENTOS, tal informação não prejudicará o andamento processual, pois as referidas linhas estão dentro do processo elencadas como usuárias de veículos tipo ônibus com valores da quilometragem equivalentes a esse tipo de veículo, ocorrendo apenas um apenas erro ao descreve-las na tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA / TRANSPORTE ESCOLAR	CAPACIDADE DO VEÍCULO	UNIDADE	DIAS LETIVOS	KM DIÁRIO	KM ANUAL	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
4	LINHA OURO BRANCO/ FAZ. COPIARA A E.M.E.I.F. JOSÉ DE ANCHIETA: VILA KARAPANÁ À 45 KM PA 279 - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	36	7.200	R\$.16,06	R\$.115.632,00
5	LINHA FERRASUL A E.M.E.I.F. JOSÉ DE ANCHIETA: VILA KARAPANÁ À 45 KM PA 279 - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	124	24.800	R\$.16,06	R\$.398.288,00
6	LINHA BARRA MANSÁ A E.M.E.I.F. CACHOEIRINHA: VILA CASCALHEIRA À 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPETINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	66	13.200	R\$.16,06	R\$.211.992,00
8	LINHA MULA PRETA A E.M.E.I.F. CACHOEIRINHA: VILA CASCALHEIRA À 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPETINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	50	10.000	R\$.16,06	R\$.160.600,00
9	LINHA EIXÃO A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. APARECIDA: ASSENTAMENTO BELAUTO À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPETINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	63,2	12.640	R\$. 16,06	R\$.202.998,40
10	LINHA VICINAL 400 A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. APARECIDA: ASSENTAMENTO BELAUTO À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPETINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	125,5	25.100	R\$.16,06	R\$.403.106,00
11	LINHA VICINAL SÃO JOÃO A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. APARECIDA: ASSENTAMENTO BELAUTO À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPETINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	88,4	17.680	R\$.16,06	R\$.283.940,80

DARCI DE FRANCA RODRIGUES
Assinado de forma digital por DARCI DE FRANCA RODRIGUES: 17946158220
158220
17946158220
Dados: 2024.04.09 09:19:41 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



28	LINHA PEDRO 7 A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SILVA: VILA NOVA VIDA À 128 KM - 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	104	20.800	R\$.16,06	R\$.334.048,00
29	LINHA JOÃO PARANÁ A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SILVA: VILA NOVA VIDA À 128 KM - 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	94	18.800	R\$. 16,06	R\$.301.928,00
30	LINHA DO ABACAXI A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SILVA: VILA NOVA VIDA À 128 KM - 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	100	20.000	R\$.16,06	R\$.321.200,00
35	LINHA ZÉ MARIA / MINEIRINHO A E.M.E.I.F. UNIVERSO DA CRIANÇA: VILA CLARIANE À 50 KM - 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	35	7.000	R\$.16,06	R\$. 112.420,00
37	LINHA DA CUTIA A E.M.E.F. XINGUARY: VILA CENTRAL À 150 KM - 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	88	17.600	R\$.16,06	R\$. 282.656,00
38	LINHA BAIXADÃO A E.M.E.F. XINGUARY: VILA CENTRAL À 150 KM - 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	74	14.800	R\$.16,06	R\$. 237.688,00
40	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 01 A E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER - ZONA URBANA: 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	28	5.600	R\$.16,06	R\$. 89.936,00
41	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 02 A E.M.E.F. PASSARO AZUL E E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	34,1	6.820	R\$.16,06	R\$.109.529,20
42	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 03 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA E E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR - ZONA URBANA: 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	34,9	6.980	R\$.16,06	R\$.112.098,80
43	LINHA CAI NÁGUA A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.F. CAMINHO DA PAZ / E.M.E.F. PASSARO AZUL / U.M.E.I. WILSON DA SILVA NUNES / E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	48,6	9.720	R\$. 16,06	R\$.156.103,20
44	LINHA URBANA 01 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.I. CAMINHO DA PAZ / E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: SETOR KM 07 / SETOR LIBERDADE - 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	54,3	10.860	R\$.16,06	R\$.174.411,60
46	LINHA URBANA 03 A E.E.E.M. CARMINA GOMES - ZONA URBANA: BAIRRO PRIMAVERA / BAIRRO JARDIM NOVO PLANALTO / SETOR LIBERDADE / SETOR KM 07 / RESIDENCIAL MONTENEGRO - 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / NOTURNO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	84,4	16.880	R\$.16,06	R\$.271.092,80
47	LINHA URBANA 04 A E.E.E.M. CARMINA GOMES / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.F. FILOMENO DE SOUZA REIS - ZONA URBANA: BAIRRO PRIMAVERA, BAIRRO LIBERDADE, BAIRRO JARDIM NOVO PLANALTO, RESIDENCIAL MONTENEGRO, SETOR CAI NÁGUA - 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO / NOTURNO).	COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	KM	200	61,4	12.280	R\$.16,06	R\$.197.216,80

O segundo ponto trata-se das condições necessárias de aceitação dos veículos, o qual consta no TERMO DE REFERÊNCIA em sua Cláusula 04 – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, em seu parecer o Procurador demonstra preocupação no que tange a idade dos veículos o qual não consta no processo, podendo a empresa ou empresas participantes apresentarem veículos sucateados para a realização dos serviços ora contratados. Neste sentido a Secretaria Executiva Municipal de Educação considerando o bem estar dos seus alunos da rede pública de ensino e usuários do transporte escolar, solicita que na Cláusula 04 – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO do TERMO DE REFERÊNCIA seja acrescentado o seguinte texto:

DARCI DE FRANCA RODRIGUES: 7946158220
Assinatura de forma digital por DARCI DE FRANCA RODRIGUES: 7946158220
Data: 2024.04.09 09:20:10 -03:00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Os veículos destinados ao transporte público escolar devem ter idade máxima de fabricação de até 09 (nove) anos, contados a partir da data de sua fabricação até o momento da contratação. Qualquer veículo que exceda esse limite de tempo não será aceito pela vitória da equipe técnica e posterior prestação de serviço de transporte escolar.

O terceiro e último ponto, trata-se dos condutores os quais conduzirão os ônibus e micro-ônibus do transporte público escolar, o parecer ressalta que segundo a legislação de trânsito brasileira, o que tange a habilitação e qualificação do condutor para esse tipo de prestação de serviço (transporte coletivo de estudantes). Segundo o TERMO DE REFERÊNCIA em sua Cláusula 05 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS no item 5.4 onde se ler: (É obrigação do contratado designar motoristas qualificados e treinados, com habilitação CNH regular de categoria "D" ou superior, adequada para operar veículos de transporte escolar, que demonstrem habilidades técnicas e comportamentais necessárias para lidar com os passageiros de forma cortês e profissional), deve constar o seguinte texto: **"É obrigação do contratado designar motoristas qualificados e treinados, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, com habilitação CNH regular de categoria "D" ou superior, adequada para operar veículos de transporte escolar, que demonstrem habilidades técnicas e comportamentais necessárias para lidar com os passageiros de forma cortês e profissional, não ter cometido infração gravíssima nos últimos 12 meses, e ter curso especializado segundo as normas do CONTRAN".**

Nestes termos, pedimos vossa senhoria que realize as devidas correções para darmos prosseguimento no processo administrativo para futura contratação de transporte público escolar.

Atenciosamente,

DARCI DE
FRANCA
RODRIGUES:1
7946158220

Assinado de forma
digital por DARCI DE
FRANCA
RODRIGUES:1794615
8220
Dados: 2024.04.09
09:20:40 -03'00'